



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026/FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 149/2026/FMS
AMPLA CONCORRÊNCIA**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA– ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
MÍNIMOS**

1. DEMANDANTE:

DEMANDANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
RESPONSÁVEL: **FELIPE PORFÍRIO DE OLIVEIRA**
TELEFONE: **(63) 3353-2482**

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição de itens permanentes destinados à unidade veterinária móvel (castra móvel) tem por finalidade estruturar e equipar adequadamente o serviço, garantindo condições técnicas e operacionais para a implantação e execução das ações a serem desenvolvidas.

2.2. Trata-se da primeira estruturação do serviço no município, sendo necessária a aquisição inicial dos equipamentos para viabilizar o funcionamento da unidade móvel e permitir a realização dos procedimentos previstos, assegurando qualidade, segurança e eficiência nas ações de saúde animal, especialmente voltadas à população canina e felina.

2.3. Os equipamentos são indispensáveis para garantir a adequada prestação dos serviços veterinários, promovendo segurança aos animais atendidos, melhores condições de trabalho aos profissionais envolvidos e maior controle na execução dos procedimentos, contribuindo diretamente para as ações de controle populacional, prevenção de zoonoses e fortalecimento da saúde pública.

2.4. Os itens a serem adquiridos desempenham funções essenciais no suporte clínico e cirúrgico, destacando-se:

- o ultrassom portátil veterinário, que possibilita avaliações clínicas pré-operatórias mais precisas, reduzindo riscos cirúrgicos;
- o freezer horizontal, destinado ao armazenamento adequado de insumos e materiais que necessitam de controle de temperatura;
- a máquina de tosa, utilizada na tricotomia para preparo da área cirúrgica, garantindo melhores condições de assepsia;
- o aspirador de secreções portátil, que auxilia na manutenção da visibilidade e limpeza do campo cirúrgico durante os procedimentos;
- o dermatoscópio, que permite a identificação de alterações cutâneas que possam interferir na realização das cirurgias.

2.5. Dessa forma, a aquisição dos referidos equipamentos é fundamental para assegurar a qualidade dos atendimentos, o bem-estar animal e a eficiência das ações desenvolvidas pelo serviço de castração móvel, contribuindo para a melhoria das condições de saúde pública no município.

3. DA MODALIDADE DESTA LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A licitação para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade Pregão eletrônico, critério de julgamento menor preço por item, utilizando o procedimento auxiliar sistema de registro de preços, conforme Art. 6º XLI, Art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. OBJETO:

4.1. Constitui objeto deste termo **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**

PERMANENTES PARA ATENDIMENTO CLÍNICO, CIRÚRGICO E PÓS - OPERATÓRIO DOS ANIMAIS, REFERENTE AS AÇÕES REALIZADAS PELO CASTRAMÓVEL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Foram requisitados pelo Fundo Municipal de Saúde os seguintes permanentes para o atendimento à população de cães e gatos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ULTRASSOM PORTÁTIL DE USO VETERINÁRIO	2	UND	R\$ 18.816,67	R\$ 37.633,34
2	FREEZER HORIZONTAL, ESPECIFICAÇÃO: FREEZER HORIZONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 293L 220V	2	UND	R\$ 2.456,00	R\$ 4.912,00
3	MÁQUINA DE TOSA PARA CÃES E GATOS	3	UND	R\$ 385,30	R\$ 1.155,90
4	ASPIRADOR DE SECREÇÕES PORTÁTIL	3	UND	R\$ 672,23	R\$ 2.016,69
5	DERMATOSCÓPIO COM AMPLIAÇÃO DE 10X	2	UND	R\$ 596,00	R\$ 1.192,00

6.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 46.909,93 (quarenta e seis mil, novecentos e nove reais e noventa e três centavos).**

6.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

6.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento.

6.6. Os quantitativos previstos constituem mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à aquisição integral dos itens, conforme as regras do Sistema de Registro de Preços.

6.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual ou equivalente, conforme previsto na legislação vigente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9. A Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes estabelecerão, de forma detalhada, as condições de execução, prazos, obrigações das partes e demais regras aplicáveis à contratação.

7. DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL DE ENTREGA, DA GARANTIA DO OBJETO:

7.1. Da Forma de Aquisição do Objeto:

7.1.1. A aquisição dos itens será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente autorizada por servidor competente.

7.1.2. As solicitações serão formalizadas pelo setor requisitante, de acordo com a demanda efetiva, observando-se o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária.

7.1.3. Os quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência constituem mera estimativa de consumo, não gerando obrigação de aquisição integral por parte da Administração, que poderá realizar as aquisições de forma parcelada, conforme sua necessidade, nos termos da legislação vigente.

7.1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, conforme legislação vigente.

7.2. Do Prazo de Entrega do Objeto

7.2.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento formal da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor competente.

7.2.2. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e aceita pela Administração.

7.2.3. Em casos excepcionais, devidamente justificados pela Administração, poderá ser solicitado prazo inferior para entrega, especialmente em situações emergenciais relacionadas à saúde pública ou ao atendimento veterinário.

7.2.4. O descumprimento dos prazos de entrega sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

7.3. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

7.3.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Rua 7 de Setembro, s/nº, Centro, Alvorada/TO, CEP 77.480-000, em dias úteis e durante o horário de expediente da Administração, incluindo todos os custos com frete, transporte, carga e descarga, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.

7.3.2. O recebimento será realizado por servidor designado pela Administração, que procederá à conferência da quantidade, qualidade e conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, bem como à verificação da documentação fiscal correspondente.

7.3.3. Os produtos deverão ser transportados sob inteira responsabilidade da contratada, em condições adequadas de acondicionamento e conservação, assegurando a integridade e qualidade dos bens, observando as recomendações do fabricante.

7.3.4. A contratada deverá cumprir integralmente as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas estabelecidas pelos órgãos competentes, como a ANVISA, quando couber.

7.3.5. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com as especificações exigidas ou apresentem avarias, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração, contados da notificação.

7.4. DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

7.4.1. Os produtos deverão ser novos, sem uso, e entregues em perfeitas condições de conservação e integridade, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas.

7.4.2. Quando aplicável, os produtos deverão possuir, no ato da entrega, prazo de validade mínimo correspondente a 75% (setenta e

cinco por cento) de sua validade total, contado a partir da data de fabricação.

7.4.3. Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencido ou com indícios de comprometimento da qualidade, integridade ou segurança.

7.5. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.5.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação e funcionamento.

7.5.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus para a Administração, a substituição ou reparo dos equipamentos que apresentarem defeitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

8.1. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Certame será: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO.**

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, bem como

realizar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados às características, utilização, conservação e demais informações pertinentes aos produtos fornecidos.

10.3. A contratada obriga-se a realizar as entregas de acordo com os prazos, locais, quantidades e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.

10.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.5. A contratante poderá recusar o recebimento de produtos que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou com a proposta apresentada, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração, contados da notificação.

10.6. A contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo seja verificado, prestando os esclarecimentos necessários.

10.7. A contratada será responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, independentemente da fiscalização ou do acompanhamento pela contratante.

10.8. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

10.9. É vedada a transferência total ou parcial das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração.

10.10. A contratada deverá garantir, quando aplicável, a rastreabilidade dos produtos fornecidos, incluindo identificação de lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação pertinente.

10.11. A contratada deverá assegurar que os produtos sejam transportados e armazenados em condições adequadas, preservando a integridade e qualidade dos bens, observando as normas sanitárias vigentes, quando aplicáveis.

10.12. A contratada deverá atender integralmente às exigências dos órgãos reguladores competentes, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável à natureza do produto.

10.13. A contratada deverá manter regularidade junto aos órgãos competentes durante toda a execução do contrato, estando sujeita à fiscalização da Administração.

10.14. A contratada deverá assegurar o cumprimento das condições de garantia dos produtos, bem como prestar assistência técnica durante o período estabelecido, conforme previsto neste Termo de Referência.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os produtos objeto deste Termo de Referência deverão atender integralmente às normas sanitárias e regulatórias vigentes, devendo estar devidamente regularizados junto aos órgãos competentes,

especialmente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável.

Parágrafo único. O transporte e a entrega dos produtos até o Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, cabendo à contratada responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros durante o transporte e a entrega.

13.2. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação preliminar da quantidade e das condições aparentes dos produtos;

II – Recebimento definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência.

§1º O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos, que ficará condicionada à verificação posterior de sua conformidade.

§2º O órgão requisitante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

§3º Caso, mesmo após o recebimento definitivo, sejam constatadas irregularidades, defeitos, vícios ou inconformidades nos produtos, a contratada será notificada para proceder à substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

§4º O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto na nota fiscal pelo servidor responsável, constituindo condição indispensável para o pagamento.

13.3. Os produtos deverão ser novos, sem uso, e entregues em perfeitas condições de conservação e integridade, atendendo

integralmente às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

14. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

14.1. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às normas sanitárias e regulatórias vigentes, observando as seguintes condições:

a) Embalagem: os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, avarias, umidade, sujidade ou qualquer outra alteração que comprometa sua integridade e, quando aplicável, sua esterilidade;

b) Identificação: os produtos deverão conter identificação clara e legível, incluindo nome do produto, marca, e, quando aplicável, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação pertinente;

c) Conformidade técnica: os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas de fabricação e qualidade aplicáveis;

d) Rastreabilidade: quando aplicável, os produtos deverão possuir identificação de lote, devendo esta informação constar na Nota Fiscal, assegurando a rastreabilidade para fins de controle e eventual necessidade de substituição.

14.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, com o objetivo de assegurar o cumprimento das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e qualidade no fornecimento dos produtos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento, inclusive a aplicação de sanções.

14.3. Não serão aceitos produtos com indícios de alteração, adulteração, fraude, falsificação ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua qualidade, segurança ou funcionalidade.

14.4. Quando aplicável, os produtos deverão ser entregues com prazo mínimo de validade correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade, contado a partir da data de fabricação, salvo mediante justificativa formal da contratada e aceitação expressa da Administração.

14.5. Os produtos deverão estar devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação aplicável.

15. GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) previamente designado(s) pela Administração, que atuará(ão) como fiscal(is) do contrato, cabendo-lhe(s) o acompanhamento, controle e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

15.3. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

- I** – acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- II** – registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- III** – atestar o recebimento dos produtos, para fins de pagamento;
- IV** – comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades, sugerindo a aplicação de penalidades, quando cabível;
- V** – adotar as providências necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

15.4. As comunicações entre o Fundo Municipal de Saúde e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, para tanto, o uso de meios eletrônicos oficiais.

15.5. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata.

15.6. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, ocasião em que serão apresentadas as diretrizes para a execução contratual, incluindo:

I – as obrigações contratuais;

II – os mecanismos de acompanhamento e fiscalização;

III – as estratégias para execução do objeto;

IV – o plano de execução da contratada, quando aplicável;

V – os critérios de aferição de resultados;

VI – as sanções aplicáveis em caso de descumprimento, dentre outros aspectos pertinentes.

15.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções e diligências para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar documentos, esclarecimentos e comprovações necessárias.

15.8. O descumprimento das obrigações contratuais será registrado pelo fiscal do contrato e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, de modo a assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração, nos termos da legislação vigente, especialmente do Decreto nº 11.246/2022.

16.2. O fiscal do contrato anotará em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando as providências necessárias para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme disposto no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução contratual, o fiscal do contrato notificará a contratada para a devida correção, fixando prazo para sua regularização.

16.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

16.5. Na hipótese de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução do contrato nas condições estabelecidas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, com antecedência razoável, o término da vigência contratual, visando à adoção de medidas para eventual prorrogação ou nova contratação, quando cabível.

16.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhará os aspectos relacionados ao empenho, pagamento, eventuais glosas e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios, quando necessário.

16.8. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato adotará as medidas necessárias à regularização, comunicando ao gestor do contrato para a adoção das providências cabíveis, quando a situação ultrapassar sua competência.

17. GESTOR DO CONTRATO

17.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização contratual, assegurando o registro de todas as ocorrências relevantes no histórico de gerenciamento do contrato, tais como ordens de fornecimento, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da Administração.

17.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, relativos às ocorrências na execução contratual e às medidas adotadas, informando à autoridade superior, quando for o caso, aquelas que ultrapassarem sua competência.

17.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de liquidação e pagamento da despesa, bem como registrará eventuais problemas que obstem o regular fluxo da execução financeira do contrato.

17.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base em critérios previamente definidos, bem como às eventuais penalidades aplicadas.

17.5. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão competente, nos termos da legislação vigente.

17.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, bem como eventuais recomendações para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.7. O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação

pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme os valores apurados pela fiscalização e gestão contratual, nos termos do contrato.

18. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

18.1. LIQUIDAÇÃO

18.1. Liquidação

18.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

18.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I** – a data de emissão;
- II** – os dados do contrato e do órgão contratante;
- III** – o período de referência da execução do objeto, quando aplicável;
- IV** – o valor a pagar;
- V** – eventual destaque dos valores de retenções tributárias cabíveis;
- VI** – demais informações exigidas pela legislação aplicável.

18.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

18.1.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da contratada, conforme exigido na legislação vigente.

18.1.5. Constatada situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

18.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

18.1.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório.

18.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

18.2. PRAZO DE PAGAMENTO

18.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

18.3. FORMA DE PAGAMENTO

18.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

19.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

19.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por item, juntamente com o processo auxiliar REGISTRO DE PREÇOS.

19.2 FORMA DE FORNECIMENTO

19.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

19.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

19.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.3.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.3.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação

ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.3.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.3.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.3.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.3.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

19.3.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.3.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e acompanhados dos documentos com foto de todos os sócios das empresas.

19.3.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

19.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

19.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.3.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.3.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.3.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.3.3.10. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

19.3.3.11. O não atendimento do disposto no item 19.3.3.10. Implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, na presente licitação.

19.3.3.12. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

19.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.3.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

19.3.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei,

referentes ao último exercício social, ou aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando disponíveis.

19.3.4.3. Comprovação de boa situação financeira da empresa mediante obtenção dos seguintes índices contábeis:

I– Liquidez Geral (LG);

II– Liquidez Corrente (LC);

III– Solvência Geral (SG);

todos iguais ou superiores a 1 (um).

19.3.4.4. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos limitar-se-ão à apresentação dos documentos contábeis referentes ao último exercício.

19.3.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às demais exigências de habilitação, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

19.3.4.6. Os documentos contábeis deverão observar as normas aplicáveis, inclusive quanto à obrigatoriedade de transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), quando exigível.

19.3.4.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 19.3.4.3, poderá ser exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos da legislação vigente.

19.3.4.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser comprovado mediante cálculo demonstrativo, podendo ser exigida a assinatura de profissional habilitado da área contábil, bem como a devida comprovação por meio das demonstrações contábeis apresentadas.

19.3.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

19.3.5.1. Para fins de comprovação da habilitação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando aplicáveis à natureza do objeto da contratação, conforme a legislação vigente:

19.3.5.2. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigida e compatível com o tipo de produto a ser fornecido;

19.3.5.3. Alvará ou Licença Sanitária, emitido pelo órgão competente (municipal, estadual ou distrital), dentro do prazo de validade;

19.3.5.4. Comprovação de registro, notificação ou dispensa de registro dos produtos junto ao órgão competente, quando exigido pela legislação sanitária vigente, podendo ser apresentada por meio de certificado, publicação oficial ou outro documento idôneo;

19.3.5.5. Comprovação de registro ou inscrição da empresa e/ou de seu responsável técnico no respectivo conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável;

19.3.5.6. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

19.3.5.7. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro, autorização ou quaisquer documentos exigidos neste item, salvo nos casos expressamente previstos na legislação vigente.

19.3.5.8. Nos casos em que a empresa ou o produto for legalmente dispensado da apresentação de quaisquer dos documentos exigidos, deverá ser apresentado documento ou declaração oficial que comprove a dispensa, emitido pelo órgão competente, sob pena de inabilitação.



20. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Alvorada/TO, aos 28 dias do mês de abril de 2026.

Aprovo o presente Termo de Referência

FELIPE PORFÍRIO DE OLIVEIRA

Fundo Municipal de Saúde

Decreto nº 003/2025

Órgão Gerenciador



VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO.

Alvorada/TO, aos 28 dias do mês de abril de 2026.

FELIPE PORFÍRIO DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2025
Órgão Gerenciador